

CONTRATO Nº0682/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0036/2024 de 06/12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº10012/2024 de 25/11/2024

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Brito de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria nº212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **LUCAS SILVEIRA VIEIRA 16819615710**, inscrito no CNPJ sob o nº28.221.910/0001-13, estabelecida na Rua Thiago Rodrigues Machado nº35, Ave Maria, Carmo-RJ, neste ato representado por Lucas Silveira Vieira, inscrito no CPF nº 168.196.157-10, residente e domiciliado nesta cidade de Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº105/2024, Justificativa, bem como demais especificações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe formulado pela Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato a locação do Espaço de Festas Olimpo imóvel localizado na Rua Thiago Rodrigues Machado nº35, Ave Maria, Carmo-RJ, o qual será utilizado para realização de palestra no 19/12/2024 com o professor Renato Casagrande, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados na proposta apresentada nos autos do processo administrativo em epígrafe, parte integrante deste instrumento de contrato independentemente de transcrição.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará no dia 19/12/2024.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** se obriga ao pagamento do aluguel relativo ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0700.0412200082.038-3390.39.00;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente



DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o LOCADOR à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

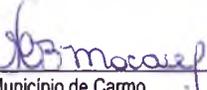
Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

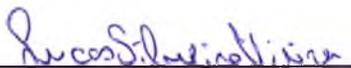
Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

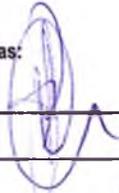
Carmo, 09 de dezembro de 2024.

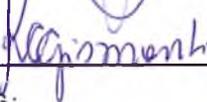

Município de Carmo
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DO CARMO
Tharcília M^a M. Britto de Moraes
Secretária Munic. de Educação
POR: 005/2024


LUCAS SILVEIRA VIEIRA 16819615710
LOCADOR

Testemunhas:


R.G.: _____ CPF: 774.769.567-53


R.G.: _____ CPF: 02904935797